DER DF

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.007.877/2012
CONTRATO Nº 018 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 95, de 19 / 05 / 2014, pág. 100
Rubrica 94212 x Matrícula

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TRIER ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DE MELHORAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA DF-003 (EPIA), NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA e TRIER ENGENHARIA LTDA., situada à SOF Norte Quadra. 01 Conjunto D lote 16 Parte A - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.6110001-29, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu sócio JOSÉ AMÉRICO MIARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI CREA nº 5906/D-MG e CPF nº 056.181.506-20, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 004/2013, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 14/02/2014 à fl. 9285, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 20/02/2014, à fl. 9287 do processo epigrafado.

PROCURADORIA - JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido do entroncamento das rodovias DF-001 e DF-150 (Balão do Torto), denominado ligação Torto-Colorado - LOTE 01: Km 0,0 – Km 2,5, tudo de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos. As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, elaboração dos projetos executivos e construção das obras de arte especiais, obras complementares e de recuperação do meio ambiente, conforme projetos a serem fornecidos pelo DER-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 004/2013 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 004/2013, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 32.679.197,28 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.101;

II – Programa de Trabalho: 26.453.6216.3126.0003 – Implantação do Corredor de Transporte Coletivo do Eixo Norte Balão do Torto-Colorado - DF.

III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;

IV – Fonte de Recursos: 135

7.1- O empenho inicial foi emitido no valor de R$ 11.696.175,24 (onze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 00554/2014, datada de 29/04/2014, na modalidade global.

DER DF

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

São os preços unitários, por item de execução, propostos sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER: SERVIÇOS PRELIMINARES: R$ 348.437,52 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); TERRAPLENAGEM: R$ 1.104.519,87 (um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos); PAVIMENTAÇÃO: R$ 17.938.928,23 (dezessete milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos); DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES: R$ 1.662.017,35 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos); OBRAS COMPLEMENTARES: R$ 2.021.788,56 (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); SINALIZAÇÃO: R$ 425.064,68 (quatrocentos e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); PAISAGISMO: R$ 227.148,12 (duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos); e VIADUTOS E PONTES (OAE's): R$ 8.951.292,95 (oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), que totalizam R$ 32.679.197,28 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada à fl. 9.067, e é o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

DER DF

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

11.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DER DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato o Engº JOSÉ AMÉRICO MIARI – CREA/MG 5903/D e Engº JUAREZ LOPES FILHO – CREA/MG 55.299/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 13 **de maio de 2014.**

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

JCM/eao/TRIER 05maio

PROCURADORIA JURÍDICA

TRIER
ENGENHARIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Reabilitação de Pavimento com Melhoramentos e Adequação de Capacidade da DF-003 (EPIA) - LOTE 01

CONCORRÊNCIA Nº 004/2013 – FASE II - DER-DF

SERVIÇO	TRIMESTRES								Preço (R$)	%
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º		
Serviços Preliminares	30,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	348.437,52	1,07%
	104.531,27	34.843,75	34.843,75	34.843,75	34.843,75	34.843,75	34.843,75	34.843,75		
	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%		
Terraplenagem	5,00%	15,00%	30,00%	30,00%	18,00%	2,00%			1.104.519,87	3,38%
	55.225,99	165.677,98	331.355,96	331.355,96	198.813,58	22.090,40				
	5,00%	20,00%	50,00%	80,00%	98,00%	100,00%				
Pavimentação		10,00%	20,00%	30,00%	20,00%	15,00%	5,00%		17.938.928,23	54,89%
		1.793.892,82	3.587.785,65	5.381.678,47	3.587.785,65	2.690.839,23	896.946,41			
		10,00%	30,00%	60,00%	80,00%	95,00%	100,00%			
Drenagem e Obras de Arte Correntes	30,00%	10,00%				20,00%	30,00%	10,00%	1.662.017,35	5,09%
	498.605,21	166.201,74				332.403,46	498.605,20	166.201,74		
	30,00%	40,00%				60,00%	90,00%	100,00%		
Obras Complementares						30,00%	50,00%	20,00%	2.021.788,56	6,19%
						606.536,57	1.010.894,28	404.357,71		
						30,00%	80,00%	100,00%		
Sinalização							60,00%	40,00%	425.064,68	1,30%
							255.038,81	170.025,87		
							60,00%	100,00%		
Paisagismo							60,00%	40,00%	227.148,12	0,70%
							136.288,87	90.859,25		
							60,00%	100,00%		
Viadutos e pontes (OAE's)	5,00%	20,00%	30,00%	35,00%	10,00%				8.951.292,95	27,39%
	447.564,64	1.790.258,59	2.685.387,89	3.132.952,53	895.129,30					
	5,00%	25,00%	55,00%	90,00%	100,00%					
Desembolso Mensal	1.105.927,11	3.950.874,88	6.639.373,25	8.880.830,74	4.716.577,28	3.686.743,41	2.832.617,32	966.288,92	32.679.197,28	100,00%
Porcentagem Parcial	3,38%	12,09%	20,32%	27,18%	14,43%	11,28%	8,67%	2,96%		
Desembolso Total	1.105.927,11	5.056.801,99	11.696.175,24	20.577.005,98	25.293.583,26	28.980.326,64	31.812.943,96	32.679.197,28		
Porcentagem Acumulada	3,38%	15,47%	35,79%	62,97%	77,40%	88,68%	97,35%	100,00%		

Trier Engenharia Ltda.
Rodrigo Magalhães de Pinho
Engº. Civil - CREA 9.655/D-DF

PROCESSO Nº 113007877/2012
RUBRICA
456